

CONTRATO Nº 033/SASUL/2018

Contrato referente ao **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CP/SASUL/2018 - "FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, DURANTE O ANO DE 2018"** – LOTE Nº 2 – OVOS E OVOPRODUTOS, celebrado entre os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, adiante designados por **Contraente Público** e a empresa **PAC & BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS, Lda.**, adiante designada por **Cocontratante**.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, sitas no Edifício "Cantina Velha", Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, nesta cidade de Lisboa, compareceram,

Como **Contraente Público** e em representação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, Vice Reitor da Universidade de Lisboa, outorgando no âmbito das suas competências e, como **Cocontratante** a empresa **PAC & BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS, Lda.**, pessoa coletiva n.º 503554049, com sede na Rua da Igreja nº 6º, 1º Dto., 2695-780, São João da Talha, representada por Paulo Sebastião Martins Lobato da Silva, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da **PAC & BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS, Lda.**, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados.

E pelo **Contraente Público** foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, ambos datados de catorze de junho de dois mil e dezoito, proferidos pelo Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Luis Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 7905/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 16 de junho e retificado através do Despacho nº 77/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro, contrata com o **Cocontratante**, a empresa **PAC & BOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS, Lda.**, o **"LOTE Nº 2 – OVOS E OVOPRODUTOS"**, na sequência do procedimento pré-contratual de **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CP/SASUL/2018 - "FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, DURANTE O ANO DE 2018"**, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, cuja abertura foi autorizada por despacho da mesma entidade, datado de cinco de abril de dois mil e dezoito, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro e republicado pelo Decreto-Lei número duzentos e setenta e oito barra dois mil e nove de dois de Outubro e, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**

1. Pelo presente contrato o **Cocontratante** obriga-se perante o **Contraente Público**, ao fornecimento e entrega contínua dos bens decorrentes do **LOTE Nº 2 – OVOS E OVOPRODUTOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/CP/SASUL/2018 - “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES PARA OS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, DURANTE O ANO DE 2018”**, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e demais peças procedimentais.

2. **LOTE Nº 2 – OVOS E OVOPRODUTOS** - Classificação CPV - Vocabulário principal: **03142500-3 - Ovos**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(PREÇO E QUANTIDADES)**

1. Os preços e quantidades correspondentes a cada item/produto são os seguintes:

LOTE Nº 2 - OVOS E OVOPRODUTOS				
DESCRIÇÃO DO ITEM/PRODUTO	UNIDADES	QUANTIDADES PREVISTAS	PREÇO UNITÁRIO	IVA
Ovo natura ± 180 Unidades	UN	98000	0,08 €	6%
Ovo inteiro cozido ± 75 Unidades (Balde)	UN	2000	0,17 €	6%
Ovo pasteurizado líquido ± 1L	Litro	3000	1,81 €	6%
Ovo pasteurizado líquido - Gema ± 1L	Litro	1000	3,84 €	6%
Ovo pasteurizado líquido - Clara ± 1L	Litro	1000	1,59 €	6%

2. O valor máximo a adquirir através do presente contrato é de **€ 19.040,00 (dezanove mil e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que nesta data é de **6%** para todos os produtos contratualizados, perfazendo um total de **€ 21.751,30 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e um mil e trinta cêntimos)**.

3. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante**, o valor de cada uma das faturas dos produtos encomendados e efetivamente entregues, decorrentes de cada pedido de compra (nota de encomenda).

4. Os preços unitários contratualizados incluem a entrega nos locais constantes do presente contrato, assim, como, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

5. As quantidades estimadas e tipo de produtos contratualizados no presente Lote, **não podem ser objeto de revisão de preços; não podem exceder as quantidades estimadas**, não sendo ainda permitida a mobilidade entre produtos.

6. O Cocontratante deverá fornecer aos SASUL, lista com o valor percentual respeitante à taxa de IVA em vigor atualmente, respeitante a cada um dos produtos a contratualizar, sendo que a referida lista deverá ser atualizada e informada a sua atualização ao Contraente Público, sempre que algum dos produtos contratualizados, sofra alterações respeitantes à taxa de incidência do IVA.

CLÁUSULA TERCEIRA (PAGAMENTOS)

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e das respetivas guias de remessas ou de entrega, devidamente conferidas e validadas pelo elemento do Contraente Público que rececionou os bens.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, nomeadamente, por divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, valores contratualizados e encomendados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e a proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou proceder à emissão de fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.
5. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, tem o Cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
6. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Em caso de incumprimento imputável ao Contraente Público, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO)

1. O presente contrato inicia a sua vigência após o Visto do Tribunal de Contas e mantém-se em vigor até dia 15 de dezembro de 2018 ou até ao limite do valor contratual adjudicado, consoante o que ocorra primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O presente contrato, não poderá ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA
(LOCAIS E HORÁRIOS DE ENTREGA DOS BENS)

1. Os bens contratualizados deverão ser entregues nos seguintes locais:

- **Armazém da Cantina Velha**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;
- **Armazém do Instituto Superior Técnico (Pólo da Alameda)**, sito na Av. Rovisco Pais nº 1, 1049-001 Lisboa (Entrada do Armazém na Av. Manuel da Maia, no portão do lado esquerdo junto à escadaria principal do IST);
- **Bar e Restaurante do Instituto para a Investigação Interdisciplinar (3 I's)**, sito na Av. Prof. Gama Pinto nº 2, 1649-003 Lisboa;
- **Jardim de Infância dos SASULisboa**, sito na Av. Professor Gama Pinto, S/N, 1649-003 Lisboa;
- **Outras Instalações dos SASULisboa**, pontualmente, quando seja mencionado no pedido de compra ou nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento prévio ao Cocontratante.

2. As entregas serão efetuadas de acordo com o seguinte horário:

- De **segunda a sexta-feira entre 8h00m e as 09h30m**, ou, em horário distinto, previamente acordado entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA
(DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

1. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao **Contraente Público**, qualquer alteração que ocorra relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual;

2. Não é oponível ao **Contraente Público** a falta de poderes de representação o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA
(EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO)

1. A execução do presente contrato faz-se no estrito cumprimento das condições corpo deste contrato, as constantes do caderno de encargos e, ainda, as condições da proposta do **Cocontratante** e demais peças procedimentais.

2. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA OITAVA
(VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Só serão aceites bens alimentares provenientes de estabelecimentos aprovados pelas autoridades sanitárias competentes, com número de Controlo Veterinário (quando aplicável) e de indústrias agroalimentares com licença oficial para o efeito.
2. Só serão aceites bens alimentares, cujo prazo de validade decorrido, seja inferior a metade do prazo de validade limite.
3. Poderá ser exigida a apresentação de documentos legais, emitidos por um veterinário oficial, ou por outra autoridade responsável, que comprovem a origem e estado de salubridade dos alimentos.

**CLÁUSULA NONA
PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do (s) produto (s), 35% da nota de encomenda, havendo um agravamento de 5% ao dia;
 - b) Pelo incumprimento da data de validade previamente estabelecida para os géneros alimentícios perecíveis 15%, géneros alimentícios semi-perecíveis 10% e géneros alimentícios não perecíveis 5% do valor da nota de encomenda;
 - c) Pelo incumprimento de entrega do (s) produto (s) sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 30% da nota de encomenda;
 - d) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de boas práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o contraente público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a poder pedir ser ressarcido, pelo cocontratante, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado à data.
2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução do (s) produto (s), caso o Contraente Público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(REVOGAÇÃO DO CONTRATO)**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

4. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou omissões ocorridos durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA
(FORO)**

Todos e quaisquer litígios emergentes deste contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, renunciando, desde já, as duas partes, a qualquer outro, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de preverem, se assim o entenderem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Pelo **Cocontratante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. Em tudo

aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

2. O **Cocontratante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

3. O encargo com o presente contrato é suportado pela rubrica D.02.01.06, fonte de financiamento 313, do orçamento de Receitas Gerais, número de cabimento 4191800427, número de compromisso 5191800806, conforme consta da declaração de cabimento e da declaração de compromisso, anexas.

4. O presente contrato fica escrito em nove páginas, sete páginas referentes ao clausulado, uma página referente ao cabimento e uma página referente ao compromisso, devidamente rubricadas e assinadas pelo **Contraente Público** e pelo **Cocontratante**.

O Contraente Público



O Cocontratante



Informação de cabimento

Nº Cabimento 4191800427

Item nº 001

Descrição: Conc. Público 01/2018 - Lote 02 Ovos e Ovo produto

Orçamento para o ano 2018

Classificação Orgânica:

Capítulo	03	Classificação funcional	2015
Divisão	33	Fonte de financiamento	313
Subdivisão	00		Saldos RG não afetas proj. cofinanc
Programa	010	Classificação económica	D.02.01.06
Medida	019		Alimentação - Géneros para confeccionar
Atividade/Projeto	266	Centro de Custo	Z1019

1. Dotação Inicial	-
2. Reforços / Anulações	870.000,00
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-
4=1+2-3. Dotação Corrigida	870.000,00
5. Cabimentos Assumidos	845.840,38
6=4-5. Dotação Disponível	24.159,62
7. Cabimento relativo à despesa em análise	21.751,30
8=6-7. Saldo Residual	2.408,32
Data	27-06-2018

Centro Financeiro	1019
Centro Financeiro	
Dotação Corrigida	0,00
Cabimentos/Compromissos	115,23
Saldo Disponível	115,23-

Observações:

O responsável

Filomena Monteiro
Coordenadora
Módulo Z1019

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2018	0240000000	Dotações disponíveis	21.751,30	0251000000	Cabimentos registado	21.751,30

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Ajustes de valor	Saldo Final
04-04-2018	23.850,00	-	23.850,00
27-06-2018	-	-2.098,70	21.751,30

Informação de compromisso

Nº compromisso 5191800806 **Item nº** 001 Conc. Público 01/2018 - Lote 02 Ovos e Ovo produto
Nº cabimento 4191800427 **Item nº** 001 Conc. Público 01/2018 - Lote 02 Ovos e Ovo produto
Descrição: Conc. Público 01/2018 - Lote 02 Ovos e Ovo produto

Fornecedor: 2000018064 **PAC & Bom - Comércio e Serviços Lda** **PT503554049**

Orçamento para o ano 2018

Classificação Orgânica:

Capítulo	03	Classificação funcional	2015
Divisão	33	Fonte de financiamento	313
Subdivisão	00		Saldos de RG não afetas a projetos cofinanciados (A)
Programa	010	Classificação económica	D.02.01.06
Medida	019		Alimentação - Géneros para confeccionar
Atividade/Projeto	266	Centro de Custo	Z1019

1. Dotação Inicial	-
2. Reforços / Anulações	870.000,00
3. Congelamentos / Descongelamentos	-
4=1+2-3. Dotação Corrigida	870.000,00
5. Compromissos Assumidos	575.334,00
6=4-5. Dotação Disponível	294.666,00
7. Compromisso relativo à despesa em análise	21.751,30
8=6-7. Saldo Residual	272.914,70
Data	27-06-2018

Centro Financeiro	1019
Centro Financeiro	
Dotação Corrigida	0,00
Cabimentos/Compromissos	115,50
Saldo Disponível	115,23

Observações:

O responsável

Filomena Monteiro
Coordenadora
Núcleo Inspeção

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2018	0252000000	Cabimentos c/comp.	21.751,30	0261000000	Comp. assumidos	21.751,30

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
27-06-2018	23.850,00	-	23.850,00
27-06-2018	-	-2.098,70	21.751,30